



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2013

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ART. 79 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 016/2007, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Buenópolis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do Art. 79 da Lei Complementar Municipal 016, de 16 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79 - Ao Servidor nomeado para compor a Presidência da Comissão Permanente de Licitação, e o Pregoeiro Municipal, a critério da autoridade superior, poderá ser concedida uma gratificação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), aos demais membros da Comissão Permanente de Licitação e equipe de apoio, a critério da autoridade superior, poderá ser concedida uma gratificação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - A revisão da gratificação abrangida por esta Lei, ocorrerá a partir de 12 meses, utilizando-se como índice oficial de recomposição do valor da moeda, a variação do INPC/IBGE dos últimos 12 meses, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

Buenópolis (MG), 08 de Março de 2013.


JOSE ALVES
Prefeito Municipal